

ENCARCERAMENTO EM MASSA FEMININO: UM OLHAR INTERSECCIONAL SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS APLICADA ÀS MULHERES NO BRASIL

*MASS INCARCERATION OF WOMEN: AN INTERSECTIONAL LOOK AT
CRIMINAL DRUG POLICY APPLIED TO WOMEN IN BRAZIL*

Ana Cecília Bezerra de Aguiar¹

Juliana Soares Monteiro²

Maryane Hasse de Andrade Figueira³

RESUMO

A compreensão do fenômeno do encarceramento em massa de mulheres no Brasil impõe-se não apenas pelos números expressivos, mas também pelas singularidades que atravessam o contexto do gênero feminino. O presente estudo qualitativo objetiva investigar esse tema, analisando-o num contexto amplo que considera as particularidades de uma sociedade marcada pela misoginia, pelo racismo e pela pobreza. Utiliza-se a interseccionalidade, como proposta teórico-metodológica, que permite a realização de estudos em cenários complexos de sobreposição de vulnerabilidades. Faz-se uso ainda, de pesquisa bibliográfica e documental, baseada em livros e artigos correlatos ao encarceramento no Brasil, à interseccionalidade e à política criminal de drogas. Com relação aos objetivos, a pesquisa classifica-se como prioritariamente explicativa, vez que busca estabelecer a relação entre os elementos que concernem ao encarceramento em massa de mulheres no Brasil. Conclui-se que a vulnerabilização do feminino negro e periférico se desdobra em vários momentos do envolvimento da mulher com as estruturas do tráfico e da política de drogas. Dessa forma, apontase que o fenômeno investigado não é apenas um efeito colateral do sistema, mas um poderoso mecanismo de controle social, que proporciona a perpetuação de estruturas socioeconômicas que favorecem elites, em troca da exclusão de um grupo historicamente marginalizado.

Palavras-chave: Encarceramento em massa feminino; interseccionalidade; política criminal de drogas.

1 Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (2024). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2014). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2011). Professora e membro da gestão do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

2 Mestre em Gestão de Negócios Turísticos pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza (2009). Professora e membro da gestão do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza.

3 Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza. Monitora do Programa de Monitoria Voluntária da Universidade de Fortaleza. Membro da Liga Acadêmica de Direito e Processo Penal do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza.

A primeira versão desse estudo foi publicada nos Anais da VIII Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia (2021). AGUIAR, A. C. B.. ENCARCERAMENTO EM MASSA FEMININO: UM OLHAR INTERSECCIONAL SOBRE A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS APLICADA ÀS MULHERES NO BRASIL. In: NOGUEIRA, Humberto; ALVITES, Elena; SCHIER, Paulo Schier; SARLET, Ingo W.. (Org.). Anais da VIII Jornada da Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia (2021). 1 ed. Porto Alegre, 2021, v. 2, p. 591-611.

ABSTRACT

Understanding the phenomenon of the mass incarceration of women in Brazil is necessary not only due to the significant numbers involved but also because of the unique aspects that shape the female experience. This qualitative study aims to investigate the issue within a broad context that considers the specificities of a society marked by misogyny, racism, and poverty. Intersectionality is employed as the theoretical and methodological framework, enabling the analysis of complex scenarios where multiple forms of vulnerability intersect. The study also relies on bibliographic and documentary research, drawing on books and articles related to incarceration in Brazil, intersectionality, and drug policy. In terms of its objectives, the research is primarily classified as explanatory, as it seeks to establish relationships between the factors involved in the mass incarceration of women in Brazil. The findings suggest that the marginalization of Black and peripheral women unfolds at various stages of their involvement with drug trafficking and criminal policy structures. Thus, it is argued that the phenomenon under investigation is not merely a collateral effect of the system, but rather a powerful mechanism of social control, enabling the perpetuation of socioeconomic structures that benefit elites at the expense of a historically marginalized group.

Keywords: Female mass incarceration; intersectionality; criminal drug policy.

1. INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, os levantamentos e estudos sobre a privação de liberdade feitos no Brasil denunciam que, muito embora o encarceramento seja utilizado como política de segurança pública, ele não está se apresentando como eficiente para a redução dos níveis de violência nessas sociedades. Ademais, como efeito colateral, tem-se o aumento alarmante da população carcerária. Nesse tocante, os índices relativos à prisão de mulheres destacam-se pelo aumento exponencial e bastante superior proporcionalmente aos masculinos. Dessa forma, a necessidade de entender o fenômeno do encarceramento em massa feminino impõe-se não apenas pelos números expressivos, mas também pelas particularidades que atravessam o gênero feminino.

Destarte, o presente estudo objetiva investigar o fenômeno do crescente encarceramento em massa feminino no Brasil, buscando analisá-lo num contexto amplo que considera as particularidades de uma sociedade marcada pela misoginia, pelo racismo e pela pobreza. Assim, adota-se a seguinte pergunta de partida: de que forma a justiça criminal, por meio do encarceramento em massa de mulheres, contribui para a perpetuação da violência de gênero e da manutenção de estruturas de opressão raciais e sociais no Brasil? Isto posto, parte-se da hipótese de que o encarceramento em massa de mulheres no Brasil é um fenômeno complexo, perpassado e alimentado por uma intrincada teia de vulnerabilidades.

Para a consecução do referido objetivo, dedica-se a primeira parte do estudo para tratar do fenômeno do encarceramento em massa feminino no Brasil. Deseja-se, com isso, apresentar um panorama geral da situação, por meio de uma contextualização da realidade brasileira no cenário mundial e dos índices extraídos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN)⁴, que contribuem para a descrição do quadro atual.

Os resultados encontrados acerca do perfil da mulher custodiada no país apontam para dois caminhos de aprofundamento necessários para a compreensão do fenômeno investigado. O primeiro é a busca por um suporte teórico-metodológico que auxilie na elucidação do entrelaçamento das características reveladas. Por isso, a seção seguinte do artigo dedica-se a explanar a interseccionalidade como proposta do feminismo negro para operar análises em cenários complexos de sobreposição de vulnerabilidades.

A segunda via que se desvela como percurso necessário relaciona-se com o envolvimento feminino com o tráfico de drogas. Assim, a última seção do desenvolvimento do artigo trata da aplicação da política criminal de drogas ao público feminino, buscando destacar os aspectos que singularizam essa questão e se relacionam com o encarceramento em massa de mulheres, ajudando a explicá-lo.

Destarte, para o alcance dos objetivos pretendidos, o estudo que ora se introduz, utiliza-se, quantos aos procedimentos técnicos utilizados para coleta de dados, da pesquisa bibliográfica e documental, baseada em livros e artigos principalmente correlatos ao encarceramento no Brasil, à interseccionalidade e à política criminal de drogas. Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como prioritariamente explicativa, vez que busca estabelecer a relação entre os elementos que concernem ao encarceramento em massa de mulheres no Brasil. Do exposto, percebe-se que a natureza da pesquisa é qualitativa, visto que se busca observar e interpretar o recorte da realidade tomado como objeto de estudo, por meio dos procedimentos acima descritos, sem se ter, contudo, pretensão de estabelecer leis gerais ou previsões.

⁴ Um sistema do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criado em 2004, que fornece dados/estatísticas do sistema prisional brasileiro.

2. ENCARCERAMENTO EM MASSA FEMININO NO BRASIL

O encarceramento em massa é utilizado como política de segurança pública em vários países do mundo. Contudo, o grande crescimento do número de pessoas privadas de liberdade e a ineficiência dessa estratégia, revelada pelos altos índices de violência, chamam atenção para a necessidade de olhar mais profundamente para esse fenômeno, que, adiante-se logo, é complexo. Em meio a esse cenário formado por múltiplas facetas, o aprisionamento de mulheres vem fazendo-se notar, primeiramente, pelo aumento exponencial nos últimos anos. Entre 2000 e 2022, de acordo com o relatório *Global Prison Trends* de 2024, o encarceramento feminino aumentou mais de 60%, enquanto que, no cenário masculino, o aumento foi de 22% (Penal Report International, 2024).

Tratando-se especificamente da realidade brasileira, cumpre destacar que o país ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de população presa, ficando atrás somente da China e dos Estados Unidos. De acordo com o relatório mais recente do *World Female Imprisonment List*, o Brasil figura em 3º lugar considerando o número de mulheres presas no país. Somente entre 2000 e 2024, registrou-se um aumento de cerca de 800% da população de mulheres brasileiras encarceradas, enquanto que entre os homens o aumento foi de 250% no mesmo período (*Institute for Crime & Justice Policy Research*, 2025).

Segundo dados oriundos do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), entre 2000 e 2024, é possível observar um movimento crescente na quantidade de mulheres privadas de liberdade no Brasil. Assim, enquanto que, em 2000, o número de mulheres custodiadas era de 5,6 mil; em 2024, esse quantitativo foi de 53,73 mil. Quando se leva em consideração a taxa de aprisionamento (razão entre o número total de mulheres privadas de liberdade e a quantidade populacional do país), tem-se que a taxa que era de 6,50 mulheres presas a cada 100 mil mulheres em 2000 passou a ser de 49,75 em 2024. Ou seja, indiscutivelmente, houve um aumento significativo ao longo do tempo de mulheres encarceradas (Brasil, 2025).

Contudo, a necessidade de investigar de forma mais acurada essa realidade se justifica não apenas pelos números expressivos, mas também pelas particularidades que atravessam o gênero feminino, fazendo com que o encarceramento dessa parcela da população se revista de dramas próprios e fatores singulares⁵. Inclusive, a não consideração dessas peculiaridades gera um quadro de ainda mais violência para além do que, por si só, a privação de liberdade representa. O sistema penitenciário foi pensado para o público masculino e, como tal, não respeita as especificidades do gênero feminino. Aliás, suas práticas, adotadas sob o velho e desgastado argumento da segurança, já se mostram desumanas e, portanto, inadequadas para o público masculino, o que só piora com relação às mulheres. Nas palavras de Valois:

Em meio a presas tendo que usar miolo de pão como absorvente e presas grávidas dando à luz algemadas, atentados à própria saúde pública que a Lei de Drogas pretende proteger, crianças circulam, vivem em estabelecimentos penais ou são abandonadas em alguma instituição. Sobre nenhuma punição se pode tanto dizer que está passando da pessoa do criminoso como no caso da prisão de mulheres. Em um país onde muitas mulheres ainda estão no mesmo imundo e sujo estabelecimento penal dos homens, quando muito com uma placa ou grade apenas especificando: setor feminino; pode-se falar, por certo, de algumas prisões possuindo creches e berçários. Mas, por mais que tais locais fossem excepcionalmente bem cuidados, dentro de uma prisão, já seriam locais de punição da própria criança. Contudo, não são bem cuidados e às vezes não passam de uma sala qualquer, uma cela, com uma placa sobre a porta dizendo tratar-se de uma creche ou um berçário.

Assim, como um primeiro passo para desvelar a realidade do feminino encarcerado no Brasil, cumpre saber quem são essas mulheres. A população prisional feminina, de acordo com informações

⁵ Nesse sentido: “As mulheres apresentam demandas e necessidades diferenciadas àquelas manifestadas pelo grupo masculino e, por isso, o reconhecimento da importância da análise do encarceramento feminino enquanto uma categoria única e particular é um passo fundamental para a sua compreensão” (Isaac; Campos, 2019, n.p.).

do RELIPEN, é representada por um perfil jovem, em sua maioria, constituído por mulheres de 18 a 24 anos. Somando-se esse grupo com a faixa seguinte (de 25 a 29 anos), chega-se a 48,9% da população carcerária. Na categoria cor/etnia, a população negra (pretas e pardas) é a maioria, totalizando 66% da população carcerária nacional. Aliás, em todas as Unidades da Federação, o percentual de mulheres negras se contrasta com as demais cores ou etnias, chegando a representar mais 85% no Acre, no Amazonas e em Sergipe (Brasil, 2025).

Quanto ao grau de escolaridade, apenas 2,5% das custodiadas possuem Ensino Superior completo, enquanto que a maioria (49,8%) não concluiu sequer o Ensino Fundamental. Quanto ao tipo penal que justificou a prisão, predomina o crime de tráfico de drogas, responsável por 67,8% dos casos, enquanto que a segunda causa, roubo, possui uma ocorrência em 7,4% das situações. Portanto, fica evidente que o crime de tráfico se manteve como o motivo principal do encarceramento de mulheres (Brasil, 2025).

Essa realidade provoca a necessidade de aprofundamento em algumas questões. A primeira relaciona-se com os demais fatores que se associam ao gênero. Quando se desenha o perfil acima, percebe-se que a mulher encarcerada tem também uma classe social e uma cor. Nessa jornada, a interseccionalidade como proposta teórico-metodológica pode contribuir para a compreensão do fenômeno do encarceramento em massa feminino, a qual requer uma análise que não despreze o entrelaçamento desses vários aspectos. Ademais, a relação entre o referido fenômeno e a política criminal de drogas também se evidencia de forma patente a partir dos números apresentados. É por isso, então, que, visando a uma compreensão mais aprofundada do assunto, passa-se a tratar dessa temática, após a explanação que se segue sobre interseccionalidade⁶.

3. A INTERSECCIONALIDADE COMO PROPOSTA TEÓRICO-METODOLÓGICA DO FEMINISMO NEGRO

A interseccionalidade surge como um conceito da teoria crítica de raça, cunhado pela intelectual afro-estadunidense Kimberlé Crenshaw em 1989, ao usá-lo em artigo cujo título original era *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Theory and Antiracist Politics*. Contudo, somente em 2001, após a Conferência mundial sobre o racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância, em Durban, na África do Sul, o termo ganhou popularidade acadêmica. Trata-se da proposta de um paradigma teórico e metodológico que visa à reflexão acerca da sobreposição de condições estruturais decorrentes do racismo, do capitalismo e do cisheteropatriarcado, que discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras. Parte-se, portanto, da premissa de que as categorias gênero, raça e classe não podem ser tomadas de forma isolada, porque não se tem também como delimitar as consequências danosas de suas interações (Akotirene, 2020).

A interseccionalidade como proposta teórico-metodológica é a superação da política de identidade para considerar os pontos de interseção entre elas. Isso porque o problema de trabalhar com a política de identidade é que ela, por vezes, não atenta para as diferenças intergrupais existentes entre os sujeitos

6 Sobre a necessidade de um olhar interseccional para o fenômeno do encarceramento em massa: “Pode parecer fora de lugar falar em racismo, machismo, capitalismo e estruturas de poder em um país que tem em seu imaginário a mestiçagem e a defesa como povo amistoso celebrada internacionalmente. Contudo, parece absolutamente pertinente refletir, escrever e lutar por essas pautas quando os dados estatísticos nacionais provam o contrário do discurso comemorado e largamente difundido. [...] Ao inserirmos a opressão de gênero, é possível enxergar como a interseccionalidade é fundamental tanto para pensar um novo projeto estratégico quanto para pensar medidas emergenciais, seja considerando mulheres em situação prisional, seja em mulheres que acabam passando pelo cárcere indiretamente pela relação com seus familiares. [...] Portanto, por serem corpos historicamente perpassados pelo controle e pela punição, devido ao passado escravocrata brasileiro, discutir encarceramento articulado à questão de gênero passa por abranger diversos e complexos fatores para a análise” (Borges, 2019, p. 18-20).

colocados dentro de uma mesma categoria identitária. Assim, a visão que se tem de determinada questão acaba sendo parcial por não considerar outras variáveis que com ela se relacionam; dado que não se pode olvidar que há casos em que essas outras dimensões indenitárias ignoradas moldam umas às outras. Consequentemente, as ações e políticas planejadas para tais identidades acabam também as contemplando de forma incompleta. Dessa forma, por exemplo, a violência de gênero experimentada por algumas mulheres não pode ser um fenômeno dissociado da raça e da classe a que pertencem. Ademais, ao se desprezar as diferenças existentes entre partes de um mesmo grupo, contribui-se para o acirramento das tensões internas já existentes (Crenshaw, 2017).

Desenvolvendo e aprofundando o conceito, Crenshaw (2017) analisa a interseccionalidade a partir de três categorias: estrutural, política e representacional. Tratando da primeira, tem-se que a subordinação interseccional pode não ser produzida de forma intencional. Contudo, o que ocorre é que a imposição de uma exigência ou obrigação ao encontrar uma teia pré-existente de vulnerabilidades que conduz as mulheres que se encontram nesse contexto a mais uma descida na escala de empoderamento.

Para exemplificar essa perspectiva da interseccionalidade, a autora descreve a dificuldade enfrentada pelos conselheiros que, nos Estados Unidos, são responsáveis pelo atendimento de mulheres vítimas de estupro. Segundo eles relatam, o financiamento dessa política não leva em consideração as particularidades próprias da realidade de mulheres não-brancas e pobres, situadas em espaços físico e culturalmente marginalizados socialmente. Os cálculos e a alocação de recursos feitos pelas agências de financiamento utilizam como base de cálculo padrões próprios da realidade de mulheres brancas e de classe média. Ao partir de uma premissa equivocada de uniformidade, ignora-se, por exemplo, que a simples disseminação de informações básicas em localidades não são alcançadas pelos principais meios de comunicação (Crenshaw, 2017).

Ademais, nesse mesmo contexto, os conselheiros relatam grande dispêndio de tempo para a localização de recursos que atendam às necessidades imediatas das mulheres que foram estupradas, como moradia. Dessa forma, há a necessidade de gasto excessivo de recursos (não disponibilizados) com aspectos que não se relacionam diretamente com o estupro, mas que, inexoravelmente, influenciam na efetividade de ações voltadas para o atendimento de mulheres em contexto de subordinação múltipla (Crenshaw, 2017)⁷.

A segunda dimensão da interseccionalidade trabalhada por Crenshaw (2017) é a política. Nessa perspectiva, a autora analisa que o fato de serem distintas as agendas políticas perseguidas pelos movimentos feministas e pelos movimentos antirracistas faz com que as mulheres não-brancas precisem dividir sua energia e articulação política em vieses diferentes, que, por vezes, podem ser, inclusive, conflitantes. Referida situação justifica-se porque, de um lado, as estratégias antirracistas, influenciadas por pelo sexismo, tomam como referência o homem não-branco; ao passo em que, em outra ponta, o movimento de mulheres, dominado pelo racismo, utiliza como paradigma a mulher branca para o estabelecimento de suas diretrizes e estratégias de ação. Dessa forma, as duas frentes falham ao não contemplarem, em suas lutas, toda a complexidade do contexto em que objetivam intervir. Isso porque a vivência do racismo por mulheres não-brancas distingue-se daquela experimentada pelos homens não-brancos. O mesmo ocorre com o sexismo suportado por mulheres não-brancas e por mulheres brancas (Crenshaw, 2017)⁸.

⁷ Nas palavras da autora: “As mulheres não-brancas estão diferentemente situadas nos mundos econômico, social e político. Quando os esforços de reforma empreendidos em nome das mulheres negligenciam esse fato, as mulheres não-brancas têm menos probabilidade de ter suas necessidades atendidas do que as mulheres que são racialmente privilegiadas” (Crenshaw, 2017, n.p.).

⁸ Nesse sentido: “O problema não é simplesmente que ambos os discursos falham às mulheres não-brancas ao não reconhecer a questão “adicional” da raça ou do patriarcado, mas que os discursos são muitas vezes inadequados até mesmo às tarefas discretas de articular as dimensões completas do racismo e do sexismo. Como as mulheres não-brancas vivenciam

O problema se agrava quando se observa que essa visão fragmentada dos fenômenos racismo e sexismº contribui para o reforço da subordinação de mulheres não-brancas. Explicando melhor, tem-se que as ações feministas que não se ocupam também das particularidades raciais, indiretamente, reforçam a subordinação de pessoas não-brancas; ao passo em que os movimentos antirracistas que ignoram as questões de gênero possuem o condão de reproduzir a subordinação das mulheres (Crenshaw, 2017). Nesse mesmo viés, pontua Akotirene (2020) que o universalismo das políticas públicas direcionadas a meninas e mulheres negras, por vezes, perseguem agendas contraditórias, passando a impressão de que as violências policiais são sempre contra homens negros e que as violências praticadas no ambiente doméstico são problema exclusivo de mulheres brancas. Essa questão relaciona-se com a terceira perspectiva da interseccionalidade levantada por Crenshaw (2017), a intersecção representacional. Esta concerne à construção cultural em torno de mulher, cuja representação, por contribuir para uma desconsideração de seu *locus* particular, acaba competindo para o aprofundamento de subordinações.

Aqui, abre-se espaço para o que se julgam oportunos ainda que breves comentários acerca do feminismo negro e de sua oposição à categoria da mulher universal. O feminismo negro ganhou destaque entre as décadas de 1960 e 1980, durante a denominada segunda onda do feminismo, quando feministas negras passaram a criar uma literatura própria. Nesse período, foi um marco importante a criação da Organização Nacional Feminista Negra em 1973, nos Estados Unidos. Contudo, no mesmo país, já em 1851, Sojourner Truth fez um discurso na Convenção dos Direitos das Mulheres em Ohio, no qual já denunciava a inquestionável diferença entre a situação da mulher branca para a da mulher negra (Sojourner, 2014)⁹. Nesse período, as mulheres brancas reivindicavam o direito ao voto e ao trabalho, enquanto que as mulheres negras ainda lutavam para serem consideradas pessoas (Ribeiro, 2018).

No Brasil, o feminismo negro começou a se evidenciar na década de 1980. Apesar de várias pensadoras brasileiras já se debruçarem sobre essa questão, ainda há uma grande resistência por parte das feministas brancas em aceitar a legitimidade do movimento. Nesse sentido, parafraseando Simone de Beauvoir em *O segundo sexo*, Ribeiro (2010) afirma: “[...] se a questão das mulheres negras é tão absurda é porque a arrogância do feminismo branco fez dela uma querela, e quando as pessoas querelam não raciocinam bem”. Como se percebe, o feminismo negro surge como um movimento destinado a romper com a ideia de mulher universal, ao desvelar as particularidades e dificuldades próprias da realidade das mulheres negras. Com isso, torna-se forçoso concluir pela existência de diferentes condições dentro do guarda-chuva do ser mulher, o que faz com que a tentação da universalidade seja uma ferramenta de exclusão e de invisibilidade (Ribeiro, 2010).

Corroborando essa reflexão, Kilomba (2016) acrescenta que a ideia de que a diferença só existe em relação. O diferente só existe porque algo é tomado como referência. Assim, por exemplo, quando o branco é tomado como norma, o negro passa a ser o diferente. Dessa forma, a diferença não precede a discriminação; pelo contrário, é a discriminação que gera a diferença. O que permite concluir que tomar

o racismo de maneiras nem sempre as mesmas que as experimentadas por homens não-brancos e sexismº de maneiras nem sempre paralelas às experiências das mulheres brancas, o antirracismo e o feminismo são limitados, mesmo em seus próprios termos” (Crenshaw, 2017, n.p.).

9 “Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu parti treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamrei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher? [...]” (Sojourner, 2014, s.p.)

uma certa categoria central, regra ou padrão (como a mulher universal) faz com que as demais sejam colocadas, com relação àquela, em segundo plano.

Para elucidar com uma situação concreta o problema acima, traz-se a problemática levantada por Akotirene (2020) ao tratar da morte de adolescente vitimadas por abortos inseguros. Segundo explica a autora, quando se pensa o direito reprodutivo apenas pela ótica do gênero, sem se considerar as particularidades de raça, classe e geração, ignora-se a clara distinção existente entre a condição de adolescentes mortas após abortos inseguros e de mulheres brancas e adultas que praticam abortos de forma segura, em clínicas particulares (Carneiro, 2011)¹⁰.

Uma outra questão concreta relacionada ao envelhecimento das mulheres negras e o mercado de trabalho traz o cenário particular da dupla opressão por elas sofridas, quer seja pelo racismo, quer seja pelo sexism. O feminismo hegemônico defende que as mulheres sofrem discriminação geracional com o envelhecimento, posto que o mercado de trabalho não mais absorve sua mão-de-obra. Contudo, a parcela branca privilegiada, por ter ocupado postos de empregos formais, tem a possibilidade de, na velhice, gozar dos benefícios da seguridade social. Ademais, a marcação de classe será responsável por mantê-la na condição de patroa. Por outro lado, contudo, para a mulher negra, inexiste tempo para trabalhar. Ela não usufruirá desses privilégios e, mesmo na velhice, precisará, para se sustentar, submeter-se aos comandos e às vontades da patroa e do marido (Akotirene, 2020). Percebe-se, portanto, que a interseccionalidade faz o convite para um olhar mais totalizante e menos excludente a respeito dos fatores que promovem as desigualdades sociais e as diferenciações das identidades.

4. O ENCARCERAMENTO EM MASSA FEMININO E A JUSTIÇA CRIMINAL RELACIONADA ÀS DROGAS

A relação entre o encarceramento feminino e a justiça criminal relacionada às drogas verificada no Brasil, de acordo com os dados outrora apresentados, faz parte de um contexto bem mais amplo, extensível a vários países da América Latina, que passaram a adotar, desde o início dos anos 2000, legislações sobre entorpecentes de cunho mais repressivo e punitivista. Segundo o *Institute for Criminal Policy Research*, a população carcerária feminina no continente latino-americano aumentou 51,6%, entre 2000 e 2015; enquanto que, no mesmo período, o mesmo índice ficou em 20% para os homens. Como marca que une a realidade dessas mulheres de diferentes nacionalidades, é possível apontar a exclusão social, a pobreza e a violência de gênero (Escritório em Washington para Assuntos Latino-americanos, 2015).

Dessa forma, para além do motivo da prisão ter relação com as drogas, essas mulheres têm em comum a baixa escolaridade, a dificuldade para acessar empregos formais, a condição de arrimo de família (são chefes de lares monoparentais) e a ausência de antecedentes criminais (Lima, 2015). Tais situações, inclusive, tendem a piorar drasticamente após o cumprimento da pena, uma vez que a existência de antecedentes criminais compromete sobremaneira a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho formal (Lima, 2015)¹¹. Assim, percebe-se uma nítida relação entre a cooptação feminina pelo tráfico e a

10 Um outro paralelo também válido para ilustrar essas distinções: “[...] estudos recentes sobre a mulher no mercado de trabalho revelam que elas precisam de uma vantagem de cinco anos de escolaridade para alcançar a mesma probabilidade dos homens para obter um emprego no setor formal. Para que as mulheres negras alcancem os mesmos padrões salariais das mulheres brancas com quatro a sete anos de estudos, elas precisam de mais quatro anos de instrução, ou seja, de oito a 11 anos de estudos. Essa é a igualdade de gênero e de raça instituída no mercado de trabalho e o retorno que as mulheres, sobretudo as negras, têm do seu esforço educacional” (Carneiro, 2011, p. 101).

11 Sobre uma compreensão mais ampla do encarceramento em massa, considerando, inclusive, a realidade pós-prisão: “A expressão ‘encarceramento em massa’ se refere não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a uma teia maior de leis, regras, políticas e costumes que controla aqueles rotulados como criminosos dentro e fora da prisão. Uma vez li-

denominada feminização da pobreza (Vanzolini, 2020). Referido conceito analisa o aumento nos níveis de pobreza entre mulheres e homens, relacionando os domicílios chefiados por mulheres com aqueles chefiados por homens ou casais. Assim, a expressão serve para indicar a falta de recursos, capacidades ou liberdades (dimensões da pobreza) associada a uma mudança no gênero analisado. Tal carência torna-se mais intensa nos domicílios chefiados por mulheres (Medeiros; Costa, 2018).

Contudo, apesar do endurecimento do tratamento legal às drogas nesses países da América Latina, os resultados alcançados não refletem uma redução do mercado de drogas. Por outro lado, as violações aos direitos humanos se multiplicaram. Observam-se, por exemplo, a expansão das organizações criminosas, o exacerbamento da violência, a crise das instituições estatais, especialmente, dos sistemas de justiça penal¹². Como explica Valois (2017), com o aumento contínuo e persistente das penas como única estratégia para se tentar conter o avanço dessa prática criminosa, na medida em que tais condutas ganham amplitude na sociedade, observa-se também o crescimento da sensação de impunidade e de impotência dos atores do Poder Judiciário e da polícia, visto que claramente tal política não produz o efeito dissuasório pretendido.

A prisão de mulheres relacionada a ilícitos de drogas é um fenômeno complexo, que se desdobra em vários graus. Nesse sentido, Lima (2015) explica que elas são afetadas por três níveis de exclusão, representados por uma sentença de tripla dimensão (Isaac; Campos, 2019). A primeira é enfrentada antes mesmo do encontro com a justiça criminal e se configura em elementos que revelam a assimetria das relações de poder entre as mulheres e os homens envolvidos na atividade criminosa. É nesse sentido que Isaac e Campos (2019) afirmam que a divisão do trabalho com base no gênero não se limita ao mercado formal. A organização das atividades no tráfico, portanto, no campo da ilegalidade, também é marcada pela vulnerabilização do feminino.

Dessa forma, a mulher desenvolve um papel singular nas operações de tráfico de drogas. Enquanto os homens ocupam papéis centrais e de liderança, elas são utilizadas como “mulas” para o transporte de entorpecentes. Por vezes, nessa atividade de transporte, funcionam como “boi de piranha”, ou seja, são usadas como estratégia para despistar o tráfico de um montante bem maior. Assim, sua prisão não causa impacto nos negócios do tráfico ou nos altos índices de violência urbana, pois são peças de menor importância no sistema (Castro, 2017)¹³.

Em outras situações, essa função de transporte é realizada com a finalidade de levar drogas para dentro dos presídios. O exercício dessa atividade tem como motivação, em muitos casos, uma relação afetiva previamente existente com o destinatário, um homem que se encontra preso. A esse respeito não

bertos, os ex-presidiários entram em um submundo oculto de discriminação legalizada e de exclusão social permanente” (Alexander, 2017, p. 50-51).

12 Nesse sentido: “Em quase 50 anos de ações e leis proibitivas, nacionais e internacionais, com destaque para as Convenções das Nações Unidas (1961, 1977 e 1988), o saldo desta guerra é negativo. O tráfico de drogas continua sendo uma das atividades ilícitas mais lucrativas, servindo de financiamento para outros setores, como o tráfico de armas e de pessoas. Ao mesmo tempo, ao lançar-se mão de uma política de encarceramento, em detrimento de uma investigação dos verdadeiros grupos traficantes, as prisões na América Latina estão lotadas de homens e mulheres, principalmente vindos de um contexto de desigualdade social e pobreza, que atuam nos níveis mais baixos da rede do tráfico” (Castro, 2017).

13 Sobre a sujeição do gênero feminino ao masculino reproduzida em diferentes contextos: “Nesse sentido, a construção do que se concebe por gênero no seio social culmina, invariavelmente, numa instrumentalidade voltada às relações de poder. Logo, pode-se entender o gênero, enquanto afeto à hierarquização, como indispensavelmente iníquo. E, nessa medida, pode-se afirmar que finda, invariavelmente, em uma consequente vulnerabilidade, em maior grau pungente em um dos sujeitos que compõem as relações de gênero, qual seja, o corpo feminino, submetido socialmente ao masculino. [...] Desse modo, em sendo a qualidade de vulnerável algo inerente ao que se concebe por ‘gênero feminino’, figurando este como produto de uma construção social-institucional-cultural de submissão, a presença feminina nos níveis mais rasteiros dos sistemas é algo legitimado, cujo ciclo é retroalimentado pela significação e simbolismo da inferiorização da mulher nos mais diversos sistemas que compõem uma sociedade complexa” (Vanzolini; Morata, 2020).

se pode olvidar, inclusive, a situação enfrentada por mulheres que são obrigadas a entrar nos presídios com drogas escondidas para saldar dívidas contraídas dentro da prisão por companheiros/filhos/netos (Fernandes et al, 2019). Nesse caso, em particular, a situação da mulher se agrava ainda mais visto que a lei de drogas (Lei nº 11.343/2006), em seu artigo 40, inciso III, trata como causa para o aumento de pena o cometimento de ilícitos nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais (Lima 2015).

A segunda dimensão do sentenciamento, por seu turno, ocorre após o oferecimento da denúncia e culmina com a condenação. Nesse aspecto, tanto mulheres como homens são sujeitados a um tratamento jurídico desproporcional em comparação a outros tipos penais. Isso ocorre porque a lei de drogas vigente no Brasil foi criada numa lógica de endurecimento do tratamento legal conferido à temática. Dessa forma, não apenas a previsão *in abstrato* da legislação extravagante, como também sua aplicação guarda distorções com o restante do sistema (Lima 2015)¹⁴. Sobre o propósito do legislador ao idealizar a lei de drogas, Valois (2017) explica que se evidencia, com clareza, o objetivo de criar um crime de fácil apuração e condenação. Por isso, em nome da guerra às drogas, relativizou-se a comprovação do dolo e ampliou-se, por meio da utilização de diversos verbos, a configuração do ato ilícito. Dessa forma, conseguiu-se facilitar a atividade policial de capturar qualquer pessoa que tenha algum envolvimento com uma substância ilegal¹⁵.

Ainda sobre a violência que recai especificamente sobre as mulheres em decorrência da política de drogas brasileira, fala-se das prisões em flagrante que encontram substâncias entorpecentes em residências. Não é incomum encontrar, nas prisões do país, narrativas de mulheres presas no lugar dos filhos ou dos companheiros. Tradicionalmente, a divisão social do trabalho colocou as mulheres como responsáveis pelo ambiente doméstico. Assim, na prática, não se leva em consideração para a prisão em flagrante, se a mulher era realmente a dona da droga encontrada, se era apenas a dona da casa, se realizava atividade de manuseio para embalar a droga, se comandava a boca de fumo ou se apenas sabia da droga, mas não tinha condições de se insurgir contra a atividade ilícita realizada sob o teto em que morava. Em todos os casos, indistintamente, a tendência é que ela seja detida como traficante¹⁶.

A terceira e última faceta do sentenciamento feminino por crime de tráfico relaciona-se com as formas específicas de discriminação sofridas pelas mulheres na prisão. Como já se mencionou anteriormente, Nesse sentido, além do que já foi retratado a esse respeito, é oportuno registrar as questões relativas às audiências de custódia que, ao usarem as mesmas perguntas genéricas e indistintas para homens e mulheres, não dão conta de prevenir a apurar casos de tortura e tratamento degradante (Lima, 2015).

Ademais, outro importante fator de discriminação de gênero que violenta as mulheres presas é a penalização social e o abandono progressivo. A literatura voltada para discutir o encarceramento feminino indica que o vínculo familiar é o mais impactado pela prisão. As várias causas utilizadas para explicar esse fenômeno podem ser agrupadas em 2 eixos. O primeiro relaciona-se com a forma como é organi-

14 Sobre a desproporcionalidade das punições da lei de drogas com relação ao restante do sistema: “A pena máxima para o crime de tráfico de drogas no Brasil é de 25 anos, considerada a pena máxima do tipo do art. 33 da Lei 11.343/2006, com a causa de aumento do art. 40 da mesma lei, enquanto que o homicídio simples tem pena máxima de 20 anos (art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro), o roubo, subtração de coisa alheia móvel mediante violência, tem pena máxima de 15 anos (art. 157 e § 2º do CPB), o estupro resultando em lesão corporal tem pena que pode chegar a 12 anos (art. 213, § 1º do CPB) e o estupro contra menor de 14 anos tem sanção de até 15 anos (art. 217-A do CPB)” (Valois, 2017, p. 427).

15 Esse funcionamento da atividade policial remonta aos primórdios da polícia brasileira, que não foi criada para o combate ao crime, mas para o controle da ordem. Por isso, afirma-se que o modelo policial brasileiro, que acaba desaguando no modelo judicial, é um modelo baseado na circulação (Koerner, 1999).

16 “O fetiche da apreensão da droga só se completa com uma pessoa sendo algemada, e quando a polícia encontra alguma dessas substâncias em determinada residência, não importa quem esteja dentro, vão todos presos, vizinho, parente e, principalmente, mãe e esposa. Não é incomum, já no cárcere, encontrarmos histórias de donas de casa presas no lugar dos filhos e dos maridos” (Valois, 2017, p. 629).

zada a estrutura prisional feminina no Brasil. As unidades prisionais femininas concentram as mulheres (em número menor que os homens presos no Brasil) em locais distantes de suas cidades de origem, o que dificulta, sobremaneira, as visitas às detentas. Ademais, o processo de revista, reconhecidamente vexatório¹⁷ aplicado a todos que fazem visitas é um outro desestímulo, inclusive, sendo apontado pelas próprias mulheres presas como um motivo para se oporem à ida de seus familiares (especialmente, das mães e das filhas) ao estabelecimento prisional. Quando a pauta é a visita íntima, a questão fica ainda mais complicada em decorrência do embargo imposto pelas instituições para autorização de visitas dessa natureza, como a exigência de comprovação de casamento ou de união estável, sem mencionar o constrangimento moral sexista com que são tratadas as presas que fazem a solicitação (Hermann, 2018).

O segundo eixo em torno do qual se organizam as explicações para o abandono afetivo sofrido pelas mulheres encarceradas relaciona-se com o estigma que recai sobre a mulher recolhida pelo sistema penal. Diferentemente dos homens, essa mulher carrega uma dupla reprovação, pois, além da mácula de ter transgredido uma norma legal, ela frustra a expectativa social que recai sobre todas as mulheres, segundo a qual se espera que se comportem de forma compassiva e amorosa. O não atendimento dessa demanda do imaginário social misógino faz com que os membros da família e a própria mulher sintam vergonha da manutenção dos laços afetivos (Hermann, 2018).

Dessa forma, percebe-se que o preocupante encarceramento feminino faz parte de um ciclo, integrado pela exclusão social, pela pobreza e pela opressão (Isaac; Campos, 2019). Esses elementos, estão presentes em todos os momentos do envolvimento feminino com a atividade de tráfico, seja na busca da atividade como meio de sustento seu e de sua família; no tipo de atividade que realiza na organização criminosa; no tratamento que recebe da polícia e do Poder Judiciário; e no desenrolar durante e após o cumprimento da pena.

4. CONCLUSÃO

Como se hipotetizou, o cenário preocupante de encarceramento feminino no Brasil é complexo, posto que perpassado por variados elementos de conteúdo histórico, sociológico e econômico, como o racismo, o machismo e a pobreza. Percebe-se, portanto, que a interseccionalidade possibilita uma análise mais totalizante e menos excludente a respeito dos fatores que particularizam os aspectos envolvidos nesse fenômeno.

Dessa forma, quando se examina de forma mais detida a questão, percebe-se que a vulnerabilização do feminino negro e periférico se desdobra em vários momentos diferentes do envolvimento da mulher com as estruturas do tráfico e da política de drogas, estando presente no ingresso e na organização das atividades no tráfico; na fase compreendida entre o oferecimento da denúncia e a condenação; e, por fim, durante o cumprimento da pena.

Essa compreensão mais alargada é fundamental para a promoção de estudos específicos sobre a temática, ainda raros, que retratem a situação com todas as suas particularidades, permitindo, assim, que sejam viabilizadas a promoção de políticas públicas e de mudanças legislativas aptas à correção dessas distorções.

No entanto, após o exposto acerca das engrenagens que alimentam e são alimentadas pelo encarceramento em massa de mulheres no Brasil, pode-se apontar que não se trata apenas de um efeito colateral do sistema, mas de um poderoso mecanismo de controle social, ao passo que proporciona a perpetuação de estruturas socioeconômicas que favorecem elites, em troca da exclusão de um grupo historicamente marginalizado.

17 “São bastantes recorrentes os relatos sobre o caráter humilhante e invasivo das revistas, que consiste em manter o visitante nu e fazê-lo se agachar repetidas vezes sobre um espelho no chão, de modo a certificar-se que não levam nenhum tipo de material proibido escondido no interior do reto ou da vagina” (Hermann, 2018, p. 153).

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação:** racismo e encarceramento em massa. Tradução de Pedro Dovoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pôlen, 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Relatório de Informações Penais – RELIPEN – 2º Semestre de 2024. Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/.../relatorio-2o-semestre-de-2024.pdf/view](https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-2o-semestre-de-2024.pdf/view). Acesso em: 05 out. 2025

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, Helena. **Mulher:** o elo mais fraco da “guerra às drogas”. 2017. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/blogs/terra-em-transe/2017/4/24/mulher-elo-mais-fraco-da-guerra-s-drogas-87920.html>. Acesso em: 05 out. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens:** interseccionalidade, políticas de identidade e violência contra as mulheres não-brancas. Tradução de Carol Correia. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mapeando-as-margens-interseccionalidade-politicas-de-identidade-e-violencia-contramulheres-nao-brancas-de-kimberle-crenshaw%E2%80%8A-%E2%80%8Aparte-1-4/>. Acesso em: 05 out. 2025.

ESCRITÓRIO EM WASHINGTON PARA ASSUNTOS LATINO-AMERICANOS (WOLA). **Mujeres, políticas de drogas y encarcelamiento:** una guía para la reforma de políticas en América Latina y el Caribe. Una guía para la reforma de políticas en América Latina y el Caribe. 2015. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cim/docs/WomenDrugsIncarceration-ES.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

FERNANDES, R. A. U.; KOIKE, M. L. A. e S.; RUFINO MACIEL, M. C.; DUQUE-ARRAZOLA, L. S. Encarceramento feminino, tráfico de drogas e maternidade: cotidianos subalternos, dentro e fora da prisão. **Arquivos do CMD**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 45–65, 2019. DOI: 10.26512/cmd.v6i2.22445. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/CMD/article/view/22445>. Acesso em: 05 out. 2021.

HERMANN, Daiana. **Mulheres encarceradas e o rompimento de laços sociais:** um estudo sobre mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. 2018. 200 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/196164/001095233.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 out. 2021.

ISAAC, Fernanda Furlani; CAMPOS, Tales de Paula Roberto de. **O Encarceramento Feminino no Brasil.** 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em: 11 jun. 2021.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICE RESEARCH. World Female Imprisonment List. 2025. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 05 out. 2025.

KILOMBA, Grada. “O racismo é uma problemática branca”, diz Grada Kilomba. [Entrevista concedida a] Djamila Ribeiro. **Carta Capital**, 30 mar. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/201co-racismo-e-uma-problematica-branca201d-uma-conversa-com-grada-kilomba/>. Acesso em: 05 out. 2025.

KOERNER, Andrei. **Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841 - 1920).** São Paulo: IBCCrim, 1999.

LIMA, Raquel da Cruz. **Mulheres e tráfico de drogas:** uma sentença tripla (parte I). 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/mulheres-e-trafico-de-drogas-uma-sentenca-tripla-parte-i/>. Acesso em: 05 out. 2025.

LIMA, Raquel da Cruz. **Mulheres e tráfico de drogas:** uma sentença tripla (parte II). 2015. Disponível em: <http://ittc.org.br/mulheres-e-trafico-de-drogas-uma-sentenca-tripla-parte-ii/>. Acesso em: 05 out. 2025.

MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. **O que entendemos por “Feminização da Pobreza”?** 2008. Desenvolvida por Centro Internacional de Pobreza. Disponível em: <https://ipciig.org/pub/port/IPCOne-Pager58.pdf>. Acesso em: 05 out. 2025.

PENAL REFORM INTERNATIONAL. Global Prison Trends 2024. 2024. Disponível em: <https://www.penalreform.org/global-prison-trends-2024/>. Acesso em: 05 out de 2025

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Não paginado.

SOJOUNER, Truth. **E não sou uma mulher?** Tradução de Osmundo Pinho, Geledés, 8 jan. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 05 out. 2025.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas.** 2. ed. Belo Horizonte: D`Plácido, 2017.

VANZOLINI, Maria Patrícia; MORATA, Maria Luiza Bortoloto. MULHERES INVISÍVEIS: a vinculação entre o maciço encarceramento provisório feminino e a “guerra às drogas” sob a ótica da vulnerabilidade de gênero. **Revista Direito e Justiça:** Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 20, n. 36, p. 185-211, jan./abr. 2020. Quadrimestral, jan./abr. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v20i36.3237>. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322640968.pdf>. Acesso em: 05 out. 2025.